

Barueri, 25 de março de 2020

A

**Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas**  
Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900

Referência: **Pregão Eletrônico: 08/2020**  
**Processo Administrativo Nº 60550.022905/2019-54)**

DATA DA SESSÃO: 07/04/2020 ÀS 9HS.

Prezado Senhor Pregoeiro,

**A POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Araguacema, 138, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o N. 43.894.609/0001-64, visando resguardar direitos, definir responsabilidades, com intuito de participar do presente certame, vem respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, ao edital em referência, pelos motivos que passa a expor:

- destina-se a presente licitação o ***“a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de lençóis para prevenção de lesões, destinados a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos..”***

- sendo solicitado no **“ Termo de Referência”**, no item de 01 (um), **“PROTETOR CLÍNICO HOSPITALAR, PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO, LENÇOL MÓVEL C/ TIRAS FIXAÇÃO, 2 POSICIONADORES 30°, 6 LENÇÓIS ABSORVENTES, FDESCARTÁVEIS”**, conforme a seguinte Especificação técnica:

- Sistema de Reposicionamento Padrão. Composto por 5 componentes: 01 lençol deslizante de baixa fricção com alças (tamanho: 93,35 cm x 128,91 cm); 06 unidades de lençol absorvente descartável (tamanho 91,44 cm x 129,54 cm); 01 tira de fixação para cama universal; 01 fita anti cisalhamento de velcro; 02 posicionadores a 30°. Indicado para a prevenção de úlceras por pressão na região sacra em pacientes com até 160 KG. Material 100% poliéster, alças em 100% Nylon, absorvente antialérgico, com fibras longas de celulose e polímero absorvente. Poliéster uretano. Marca de referência: SAGE ou similar ou de qualidade superior.

#### - DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO

- Conforme item 4.2.2 do referido edital, “A participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” Impedindo assim a participação de empresas **enquadradas como Outros**.

- faz-se necessário ressaltar que esse favorecimento não é uma obrigação da Administração Pública, pois a mesma poderá usar o fundamento legal abaixo descrito:

- o artigo 49 e incisos descreve as possibilidades de não aplicação da exclusividade que a lei permite, a saber:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]

- caso esta respeitável instituição não opte por não usar a faculdade supracitada, certamente, impedirá a participação de mais empresas, ocasionando a ausência de competitividade no certame.

- o art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece os princípios fundamentais, norteadores do processo licitatório, dispõe:

- "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos" (*grifo nosso*);

- nesse sentido, não há respaldo para restrição de participação de outras empresas no certame em referência, considerando que a licitação é a busca pelo menor preço e a maior vantajosidade para a Administração Pública.

## DO PEDIDO

- Por todo exposto, sugere a Politec Importação e Comércio Ltda. a alteração de participação EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, para que mais empresas possam participar do certame, garantindo, assim, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, portanto, ao interesse público.

No aguardo de suas prezadas ordens, subscrevemo-nos gratos e

Atenciosamente,



Priscila Polis dos Santos  
Analista de Licitações  
CPF. 379.077.378-69  
RG. 47.617.903-8  
CNPJ 43.894.609/0001-64  
INSC.EST. 206.103.346.119